TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 222727/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: LETICIA SALGADO CHICARELLI, VANDER EMANOEL DIAS COELHO
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 803/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Primeiro de Maio. Exercício de 2022. Relatório do Controle Interno com ocorrência de irregularidade. Superávit financeiro nas fontes livres. Inconsistências mantidas. Irregularidade das contas. Multas.

1 RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do senhor Vander Emanoel Dias Coelho.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R$3.009.448,00, nos termos da Lei Municipal 794/2021, de 23/11/2021.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

PROCESSO	EXERCÍCIO	RELATOR	ATO DA DECISÃO	RESULTADO
173334/19	2018	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	ACO 2494/2019	Regular
239025/20	2019	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	ACO 795/2022	Irregular com aplicação de multa, recomendações e determinações
175772/21	2020	MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	ACO 2828/2023	Irregularidade das contas com aplicação de multa
160205/22	2021	IVENS ZSCHOERPER LINHARES	ACO 674/2023	Irregularidade das contas com aplicação de multa

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.CIIP

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, mediante a Instrução 1920/23 (peça 7), detectou inicialmente as seguintes impropriedades: (1) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão e (2) superávit financeiro na fonte 001 – recursos livres.

A controladora interna Letícia Salgado Chicarelli se manifestou na peça processual 15.

O senhor Vander Emanoel Dias Coelho apresentou defesa na peça processual 17.

Reavaliando a questão, a CGM emitiu a Instrução 4662/23 (peça 18), na qual concluiu pela irregularidade das contas com aplicação de multas ao responsável.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 1169/23-2PC (peça 19), corroborou integralmente o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, foram inicialmente constatadas duas impropriedades na prestação de contas da Câmara Municipal de Primeiro de Maio, quais sejam, Relatório do Controle Interno com ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão e superávit financeiro na fonte 001 – recursos livres.

Constaram no Relatório de Controle Interno as seguintes falhas, que foram consideradas mantidas de acordo com a manifestação da controladora interna (peça 15): gastos com adiantamentos sem as devidas prestações de contas e não registro dos gastos com combustíveis no sistema de gestão e no SIM-AM.

Com relação aos gastos com adiantamento de viagens, a unidade técnica analisou os empenhos juntados pela controladora e dados do SIM-AM do exercício de 2022, e conclui que os adiantamentos são utilizados para cobrir despesas com combustíveis e que não há descrição dos motivos das viagens na maioria dos empenhos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.CIIP

Não houve demonstração de que o adiantamento está disciplinado em lei específica, que estabeleça os critérios para sua concessão, bem como que os adiantamentos concedidos atendem tal regulamentação e que é comprovada a finalidade da viagem para possibilitar a autorização da despesa.

Ainda, não houve comprovação de que ocorre a devida prestação de contas dos adiantamentos concedidos, com a consequente devolução do saldo restante ou reembolso dos gastos excedentes.

Sobre os gastos com combustíveis, a CGM constatou que, conforme apontado pela controladora, a entidade não está realizando a devida prestação de contas, pois não está efetuando o controle de tais gastos e não está inserindo informações fidedignas sobre o consumo de combustível e dados dos hodômetros dos veículos nas remessas do SIM-AM.

O gestor não demonstrou estar tomando as medidas necessárias para sanar os apontamentos. Embora o gestor justifique que as inconformidades ocorreram em razão de desídia do contador contratado e que não obteve acesso aos documentos necessários, cabe destacar que a fiscalização dos serviços contratados é responsabilidade do gestor, como ordenador de despesas. Nesse mesmo sentido, é sua obrigação a manutenção e apresentação da documentação necessária.

Assim, considerando que no contraditório não foram trazidos os esclarecimentos específicos para sanar as falhas constatadas no Relatório do Controle Interno, impõe-se a irregularidade das contas.

Além disso, aplique-se ao senhor Vander Emanoel Dias Coelho a multa administrativa prevista no art. 87, IV, ‘g’, da Lei Complementar Estadual 113/05[1] em razão dos apontamentos de irregularidade presente no Relatório do Controle Interno.

[1] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.CIIP

Por fim, a unidade técnica detectou a existência de superávit de R$806.089,09 na fonte Recursos do Tesouro (descentralizados).

Dos repasses realizados ao Poder Legislativo, previstos constitucionalmente, havendo sobra de recursos, a Câmara Municipal deve efetuar a devolução destes recursos ao Poder Executivo, dentro do exercício financeiro em que ocorrer, exceto para o caso de constituição de Fundo Financeiro ou Fundo Especial, conforme orientações constantes na Instrução Normativa nº 89/2013-TCE-PR.

Corroboro a conclusão da CGM pela irregularidade do item, nos termos na minuciosa análise da unidade técnica, a qual reproduzo integralmente e, em atenção ao princípio da economia processual, adoto como razões jurídicas da presente decisão.

Segundo dados do SIM-AM, em 31/12/2022 a Entidade não possuía saldo registrado na fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal, sendo que a fonte 001 – Recursos do Tesouro apresentou superávit financeiro de R$ 806.089,09:

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
RELATÓRIO DA APURAÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO EM 31.12.2022

FONTE	DESCRIÇÃO	SALDO DA FONTE	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT FINANCEIRO
001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	807.967,71	1.878,62	806.089,09	0,00
068	Fundo Especial da Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
094	Retenções em Caráter Consignatório	121.438,54	121.438,54	0,00	0,00
TOTAL		929.406,25	123.317,16	806.089,09	0,00

De acordo com os dados do saldo contábil bancário informado pela entidade no SIM-AM, os recursos financeiros existentes em 31/12/2022, no total de R$ 929.406,25, estavam nas contas bancárias BB ag. 2504-6/5.148-9 (vinculada à fonte 001) e ag. 2504-6/9536-2 (vinculada à fonte 094):

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Entidades Municipais
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Mês: 12
Ano: 2022
SALDO CONTÁBIL BANCÁRIO POR CONTA BANCÁRIA
Gerado em : 10/10/2023 17:20:06

IDPESSOA	IDCONTABACEN	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CÓDIGO CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR SALDO ANTERIOR	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	VALOR SALDO FINAL	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE
9979	201	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	5.148-9	1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00	8.295.536,45	8.295.536,45	0,00	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
9979	201	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	5.148-9	1.1.1.1.1.50.00.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	586.257,26	5.310.423,24	5.087.712,79	807.967,71	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
9979	202	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	9536-2	1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	35.180,28	547.225,34	582.543,82	0,00	094	Retenções em Caráter Consignatório
9979	202	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	9536-2	1.1.1.1.1.50.00.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	0,00	1.363.940,33	1.242.501,79	121.438,54	094	Retenções em Caráter Consignatório
9979	203	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	11.839-7	1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00	2.831.882,69	2.831.882,69	0,00	068	Fundo Especial da Câmara Municipal
9979	203	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	11.839-7	1.1.1.1.1.50.00.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	0,00	3.488.815,99	3.488.815,99	0,00	068	Fundo Especial da Câmara Municipal
							620.575,54	21.837.027,04	21.528.196,33	929.406,25		

Porém, conforme extratos bancários juntados à peça nº 17, o saldo de R$ 929.406,25 em 31/12/2022, estava nas contas bancárias BB nº 5.148-9 (livre movimentação) e 11839-7 (Fundo Especial da Câmara), conforme segue:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.CIIP

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3321214215365041
12/07/2023 14:28:22

Cliente

Agência 2504-6
Conta 5148-9 CAMARA MUN PRIMEIRO MAIO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	669.433,50			608.505,926688		
02/12/2022	RESGATE	9.288,80			8.436,544110	1,101019550	600.069,382578
	Aplicação 17/08/2022	9.288,80			8.436,544110		
06/12/2022	RESGATE	62.358,26			56.591,171481	1,101907919	543.478,211097
	Aplicação 17/08/2022	62.358,26			56.591,171481		
07/12/2022	RESGATE	1.211,00			1.098,559866	1,102352305	542.379,651231
	Aplicação 17/08/2022	1.211,00			1.098,559866		
12/12/2022	APLICAÇÃO	1.782,55			1.615,071271	1,103697423	543.994,722502
14/12/2022	APLICAÇÃO	158.469,96			143.466,730924	1,104576364	687.461,453426
15/12/2022	RESGATE	11.630,97			10.525,543069	1,105023268	676.935,910357
	Aplicação 17/08/2022	11.630,97			10.525,543069		
16/12/2022	RESGATE	33.953,83			30.714,381704	1,105470080	646.221,528653
	Aplicação 17/08/2022	33.953,83			30.714,381704		
19/12/2022	RESGATE	109.974,96			99.442,544470	1,105914582	546.778,984183
	Aplicação 17/08/2022	71.946,38			65.056,003002		
	Aplicação 23/08/2022	880,92			796,549939		
	Aplicação 20/09/2022	37.147,66			33.589,991529		
20/12/2022	RESGATE	36.306,14			32.815,798183	1,106361631	513.963,186000
	Aplicação 20/09/2022	36.306,14			32.815,798183		
21/12/2022	RESGATE	6.097,19			5.508,784155	1,106812289	508.454,401845
	Aplicação 20/09/2022	6.097,19			5.508,784155		
26/12/2022	RESGATE	253,69			228,928066	1,108164691	508.225,473779
	Aplicação 20/09/2022	253,69			228,928066		
29/12/2022	RESGATE	43.986,24			39.644,874105	1,109506361	468.580,599674
	Aplicação 20/09/2022	43.986,24			39.644,874105		
30/12/2022	SALDO ATUAL	520.102,06			468.580,599674		468.580,599674

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	669.433,50
APLICAÇÕES (+)	160.252,51
RESGATES (-)	315.061,08
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.477,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.477,13
SALDO ATUAL =	520.102,06

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3321214215365041
12/07/2023 14:29:57

Cliente

Agência 2504-6
Conta 11839-7 CAMARA M PRIMEIRO MAIO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	452.370,50			411.198,618840		
29/12/2022	RESGATE	47.087,69			42.440,216348	1,109506361	368.758,402492
	Aplicação 23/05/2022	47.087,69			42.440,216348		
30/12/2022	SALDO ATUAL	409.304,19			368.758,402492		368.758,402492

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	452.370,50
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	47.087,69
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.021,38
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.021,38
SALDO ATUAL =	409.304,19

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JE748603 VANDER EMANOEL DIAS COELHO.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Portanto, os saldos informados, apesar de totalizar o valor correto existente nas contas bancárias, não apresentavam conformidade com os saldos reais de cada conta bancária e fontes declaradas pela entidade.

Em consulta aos dados de maio/2023, se observa que foi realizada transferência contábil de saldo da fonte 001 para a fonte 068, assim a conta bancária BB ag. 2504-6/11.839-7 (Fundo Especial da Câmara) apresentava saldo de R$ 838.186,48 nesta data, em conformidade com o saldo do extrato bancário:

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Entidades Municipais

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Mês: 5
Ano: 2023

SALDO CONTÁBIL BANCÁRIO POR CONTA BANCÁRIA

Gerado em : 10/10/2023 18:29:05

IDPESSOA	IDCONTABACEN	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CÓDIGO CONTÁBIL	DESCRIÇÃO DA CONTA	VALOR SALDO	VALOR ENTRADA	VALOR SAÍDA	VALOR SALDO FINAL	FONTE RECURS	DESCRIÇÃO DA FONTE
9979	201	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	5.148-9	1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00	3.368.598,32	3.368.598,32	0,00	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
9979	201	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	5.148-9	1.1.1.1.1.50.00.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	807.967,71	1.795.507,68	2.248.938,81	354.535,98	001	Recursos do Tesouro (Descentralizados)
9979	202	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	9536-2	1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00	366.844,55	366.844,55	0,00	094	Retenções em Caráter Consignatório
9979	202	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	9536-2	1.1.1.1.1.50.00.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	121.438,54	161.958,56	216.376,63	67.020,47	094	Retenções em Caráter Consignatório
9979	203	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	11.839-7	1.1.1.1.1.19.00.00.00.00.00.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	0,00	1.236.390,11	1.236.390,11	0,00	068	Fundo Especial da Câmara Municipal
9979	203	BANCO DO BRASIL S.A.	2504-6	11.839-7	1.1.1.1.1.50.00.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL	0,00	838.186,48	0,00	838.186,48	068	Fundo Especial da Câmara Municipal
							929.406,25	7.647.392,60	7.317.055,92	1.258.742,93		

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.CIIP



GOVERNO

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3340108091567441
01/06/2023 08:17:16

Cliente

Agência 2504-6
Conta 11839-7 CAMARA M PRIMEIRO MAIO
Mês/ano referência MAIO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/04/2023	SALDO ANTERIOR	830.734,01			724.346,988173		
31/05/2023	SALDO ATUAL	838.186,48			724.346,988173		724.346,988173

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	830.734,01
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.452,47
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.452,47
SALDO ATUAL =	838.186,48

Valor da Cota

28/04/2023	1,146873007
31/05/2023	1,157161542

Rentabilidade

No mês	0,8970
No ano	4,2532
Últimos 12 meses	10,5508

Transação efetuada com sucesso por: JE748603 VANDER EMANOEL DIAS COELHO.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722
Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Diante disso, com a transferência contábil dos recursos para a fonte 068, aparentemente foi sanada a incorreção nos registros de saldo da conta relativa ao Fundo Especial da Câmara, conforme constou na manifestação da servidora responsável pelo Controle Interno.

Contudo, conforme demonstrado, a entidade apresentou um superávit de R$ 806.089,09 no exercício de 2022. Em 31/12/2022 a conta bancária BB ag. 2504-6/11.839-7 (Fundo Especial da Câmara) apresentava saldo de R$ 409.304,19, sendo que após as movimentações realizadas em 2023, o saldo foi para R$ 838.186,48 em maio/2023, conforme extratos bancários.

A entidade não apresentou detalhamento dos valores efetivamente transferidos ao Fundo, bem como dos gastos efetuados, a fim de comprovar que o saldo transferido para a fonte 068 e o saldo atualmente existente na referida fonte e na conta bancária do fundo decorre de saldos de duodécimos de exercícios anteriores.

De acordo com os dados informados pela entidade no SIM-AM, em 2022 ocorreu a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÕES 2022	
Repasses Recebidos	2.687.266,18
(-) Despesas empenhadas	2.361.994,29
(-) Saldo Repasse devolvido ao Executivo	93.459,82
Diferença	**231.812,07**

Deste modo, se infere que foram transferidos recursos do superávit de 2022, oriundo de sobras dos duodécimos, para a conta do Fundo.

Sobre este ponto, cabe ressaltar que com o advento da Emenda Constitucional nº 109, de 15/03/2021, o art. 168 da Constituição da República passou a ter a seguinte redação:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.CIIP

> **duodecimais do exercício seguinte.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifamos)
> Assim, considerando que o Fundo Especial da Câmara Municipal de Primeiro de Maio foi criado em 2019, por meio da Lei nº 735/2019, a entidade poderia manter o saldo existente até 31/12/2020 para atendimento dos objetivos para o qual o fundo foi criado, devendo devolver ao Poder Executivo o saldo dos repasses não utilizados a partir do exercício de 2021.
> Portanto, considerando que a entidade não efetuou a devolução ao Poder Executivo das sobras de recursos financeiros (superávit) do exercício de 2022, conforme dados acima detalhados, esta Coordenadoria opina pela manutenção da restrição, destacando que cabe ao Poder Legislativo efetuar levantamento dos valores indevidamente repassados ao Fundo Especial nos exercícios de 2021 e 2022 e efetuar sua devolução ao Poder Executivo.[2]

Assim, acolho a manifestação da CGM como razões de decidir, e concluo, portanto, pela irregularidade do achado, bem como pela aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual 113/2005[3] ao responsável, senhor Vander Emanoel Dias Coelho.

3 VOTO

Em face do exposto, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b"[4], da Lei Complementar 113/2005, **VOTO:**

3.1 pela irregularidade das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Primeiro de Maio, referente ao exercício de 2022, em razão das seguintes impropriedades: (a) superávit financeiro na fonte 001 – recursos livres e (b) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;

3.2 pela aplicação ao senhor Vander Emanoel Dias Coelho de duas vezes a multa administrativa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar 113/05, em razão dos seguintes achados: (a) superávit financeiro na fonte 001 –

[2] Peça 18.
[3] Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:
IV - No valor de 40 (quarenta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:
g) praticar ato administrativo, não tipificado em outro dispositivo deste artigo, do qual resulte contrariedade ou ofensa à norma legal, independentemente da caracterização de dano ao erário.
[4] Art. 16. As contas serão julgadas:
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
b) infração à norma legal ou regulamentar;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.CIIP

recursos livres e (b) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Primeiro de Maio, referente ao exercício de 2022, em razão das seguintes impropriedades: (a) superávit financeiro na fonte 001 – recursos livres e (b) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;

II- aplicar ao senhor Vander Emanoel Dias Coelho duas vezes a multa administrativa prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar 113/05, em razão dos seguintes achados: (a) superávit financeiro na fonte 001 – recursos livres e (b) o Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; e

III- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos fins.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 4 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.CIIP